



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº ⁵⁴, DE 3 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, propositivo, deliberativo e mobilizador, com autonomia técnico-normativa no âmbito de suas competências definidas nesta Lei e em consonância com as normas federais e estaduais, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, competindo-lhe exercer as atribuições previstas nesta Lei.

Art. 2º Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Educação fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho a que se refere o artigo 1º desta Lei é composto de 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



- I – 02 (dois) representantes dos professores das escolas públicas municipais, preferencialmente 01 (um) do ensino fundamental e 01 (um) da educação infantil;
- II – 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- III – 01 (um) representante dos coordenadores pedagógicos das escolas públicas municipais;
- IV – 01 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- V – 01 (um) representante indicado pelo órgão que representa as escolas estaduais (preferencialmente pela Diretoria Regional de Ensino);
- VI – 01 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII – 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos da rede municipal;
- VIII – 01 (um) representante dos estudantes da rede municipal (Ensino Fundamental II ou EJA);
- IX – 01 (um) representante das instituições privadas de educação infantil regularmente autorizadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

§ 1º Os representantes serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista nos artigos seguintes.

§ 2º A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Os conselheiros de que trata o caput deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, constituindo-se essa condição em pré-requisito à participação no processo eletivo e condição para manutenção do cargo de conselheiro.

§ 4º Aplicam-se regras de impedimento e suspeição para evitar conflitos de interesse, nos termos da legislação aplicável e do Regimento Interno.

Art. 4º O processo eletivo dos representantes previstos nos incisos I e IV do artigo 3º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



I – cada escola pública municipal de educação básica escolherá, através de assembleia, por votação secreta ou por aclamação, um representante para cada segmento previsto nos incisos I e IV do artigo 3º desta Lei;

II – os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos;

III – a convocação para a assembleia será feita pelo Diretor da Escola, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação;

IV – os representantes eleitos em cada unidade escolar participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os eleitos de seus respectivos segmentos, um representante titular e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Educação.

Art. 5º O processo eletivo dos representantes previstos nos incisos II e III do artigo 3º desta Lei será realizado na seguinte conformidade:

I – os representantes indicados participarão de uma assembleia, especialmente convocada pela Secretaria Municipal de Educação, quando escolherão, por voto secreto ou por aclamação, dentre os indicados de seus respectivos segmentos, um representante titular e um suplente para comporem o Conselho Municipal de Educação;

II – os membros de cada segmento só terão direito a voto para indicarem o representante de seus respectivos segmentos.

Art. 5º-A Para assegurar a gestão democrática:

I – o processo eletivo observará calendário público definido pela Secretaria Municipal de Educação;

II – o Regimento Interno disporá sobre impugnações e recursos no processo eleitoral;

III – perderá o mandato o conselheiro que: **a)** mudar de segmento de representação; **b)** incorrer em 03 (três) faltas injustificadas consecutivas ou 05 (cinco) alternadas às reuniões ordinárias no período de 12 (doze) meses; **c)** for condenado, com trânsito em julgado, por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



IV – as vacâncias serão supridas pelos respectivos suplentes.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, à luz das legislações federal e estadual sobre a matéria;
- II – exercer as competências específicas atribuídas por esta Lei e por normas suplementares do Sistema Municipal de Ensino;
- III – fiscalizar e propor normas para a aplicação dos recursos públicos em educação no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- IV – propor medidas ao Poder Público quanto ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental no âmbito do Município;
- V – propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando (merenda, transporte escolar e outros);
- VI – pronunciar-se sobre a instalação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e no que couber;
- VII – estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- VIII – elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I – colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da política de educação e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- III – assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



IV – acompanhar a execução dos convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

V – supervisionar a realização do censo escolar;

VI – acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;

VII – articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;

VIII – articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando à troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de encaminhamento de propostas educacionais de cunho regional;

IX – articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

Art. 8º O Conselho Municipal de Educação, para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competência do Conselho, em especial, a merenda escolar e o acompanhamento e a articulação com o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb), nos termos da Lei nº 14.113/2020.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º O mandato dos conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, admitida a recondução, desde que garantida a renovação de um terço dos membros a cada mandato.

§ 1º Até 4 (quatro) meses antes de findar o mandato, o Conselho Pleno deliberará, em escrutínio secreto, sobre os membros que deverão ser reconduzidos ao mandato subsequente.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



§ 2º A relação dos membros eleitos deverá ser, no prazo de 5 (cinco) dias, submetida à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Aprovada a recondução dos membros, o presidente do Conselho solicitará à Secretaria Municipal de Educação a indicação de novos titulares e suplentes representativos do segmento, o que deverá ser atendido até 1 (um) mês antes do vencimento do mandato a que se refere este capítulo.

Art. 9º-A O CME realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando convocadas na forma do Regimento. O quórum de instalação será de maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo hipóteses específicas previstas no Regimento. As atas, resoluções e pareceres serão publicados no site oficial do Município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei, o Regimento Interno será aprovado pelo próprio CME e homologado pela Secretaria Municipal de Educação no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à sua aprovação, viabilizando-se seu funcionamento.

Art. 11 A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 12 O Conselho Municipal de Educação não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.021, de 09 de junho de 1998, e as demais disposições em contrário.

Vista Alegre do Alto, 03 de setembro de 2025


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

Fone: (16) 3277-8300

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores,

Submeto, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desse Egrégio Poder, o anexo Projeto de Lei que revoga a Lei nº 1.021, de 09 de junho de 1998, e reestrutura o Conselho Municipal de Educação – CME, adequando-o às diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e à Meta 19 da Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), com aprimoramentos de técnica legislativa.

O CME permanece como órgão colegiado plural, reforçando a gestão democrática com a inclusão de pais/responsáveis e estudantes na composição, além da representação da rede estadual e, quando existente no Sistema Municipal, das instituições privadas de educação infantil, totalizando 11 membros. As competências do Conselho foram delimitadas ao Sistema Municipal de Ensino, evitando sobreposição com atribuições típicas do Executivo e harmonizando-se com o CACS-Fundeb (Lei nº 14.113/2020).

Estabelecem-se, ainda, regras objetivas sobre processo eletivo, impedimentos/suspeições, perda de mandato, periodicidade mínima de reuniões, quóruns e publicidade dos atos, preservando-se a autonomia técnico-normativa do CME dentro dos parâmetros legais. O Regimento Interno será aprovado pelo próprio Conselho e homologado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo coerência normativa e transparência.

Dessa forma, como observa Vossa Excelência e os demais Senhores Vereadores, o presente projeto reveste-se da mais alta relevância e interesse público, razão pela qual solicito o apoio dessa Casa.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal